



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.-

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido que as instruções que se seguem serão as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício de 1993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

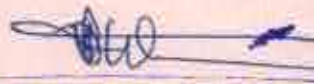
Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - As despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política salarial do governo Federal respeitando o limite estabelecido no artigo 163 da Constituição Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 30/92
LIVRO N.º 06. FLS. N.º 264/92 v.
EM 30. / Outubro / 1992


Dr. ACILIO FERREIRA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.-

Fls.02.-

Art. 4º - O montante das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social, não deverá ser superior ao das receitas.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a Obras e Serviços Públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 6º - A estimativa de Receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar em produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e de contribuição de melhoria;
- IV - As alterações tributárias.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 - FLS. N.º 36 w/38 e v.

30 de Outubro / 1992


Dr. Rute Heleno de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.-

Fls.03.-

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o Exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização de máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações definidas para cada setor, como seguem:

CAS:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAN

- a) prosseguir ações no âmbito da casa da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades do Município;
- c) reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de órgãos;
- d) construção da sede da Prefeitura;
- e) abertura e pavimentação de ruas;
- f) pagamento da dívida e encargos previdenciários.

II - SETOR SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 30/92
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 364/92 e.v.
em 30, Outubro, 1992


Dr. Luis Heiserman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.--

Fls.04.--

- a) recuperação de escolas;
- b) construção do Estádio Municipal;
- c) construção de um clube municipal;
- d) construção de postos de saúde;
- e) construção de poços artesianos;
- f) manutenção do Setor de Saúde;
- g) assistência a menores carentes;
- h) construção de bueiros;

III - SETOR ECONÔMICO:

- a) manutenção da mercearia municipal;
- b) abertura de estradas;
- c) construção de pontes;
- d) manutenção do Mercado Municipal.

CAPÍTULO II

O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá conseguir recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados e serem distribuídos aos órgãos municipais (com exclusão de amortização de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e financiamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 364/38.er.

30 / Outubro / 1992


Dr. Luis Heiseman de Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 30/92 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.-

Fls.05.-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao departamento de finanças do Município a coordenação de elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentário para o exercício seguinte, será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro.

§ Único - A Câmara deverá devolver o projeto de lei orçamentária, para sanção, até o dia 30 de novembro, e só entrará em recesamento depois de concluídas as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 30 de Outubro de 1992.-

Dr. Raul Helman de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 30/92

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 361/382V

EM 30 / Outubro / 1992